



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.583, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**Regulamenta a prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela Lei Municipal n° 4.841, de 09 de junho de 2022 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n° 4.841, de 09 de junho de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Federação Mineira de Canoagem (FEMIC), pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n° 21.530.233/0001-76, deverá apresentar, até 90 (noventa) após o término da vigência do instrumento contratual, a prestação de contas referente ao repasse do valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), concedido pela Lei Municipal n° 4.841, de 09 de junho de 2022, para execução da “Escolinha de Canoagem”, conforme plano de trabalho apresentado.

**Art. 2º** A prestação de contas deverá ser composta, pelos seguintes documentos:

**I** - ofício de encaminhamento;

**II** - relatório de cumprimento do objeto;

**III** - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período, e demais documentos comprobatórios descritos no art. 3º, deste Decreto;

**IV** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta indicada pela concedente, se houver saldo residual.

**Art. 3º** Conforme plano de trabalho apresentado, os custos foram divididos em quatro centros de custo, aos quais devem constar os documentos complementares na prestação de contas:

**I** - pessoal: comprovante de pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, efetuados obrigatoriamente através de: demonstrativo de pagamento (holerite), nota fiscal eletrônica de compra, serviços com recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços) e retenção de recolhimento de IRRF (Imposto Retido na Fonte);

**II** - manutenção dos equipamentos: toda nota fiscal e/ou fatura deve acompanhar relatório referente às despesas;

**III** - despesas administrativas: toda nota fiscal e/ou fatura deve acompanhar relatório referente às despesas;

**IV** - materiais esportivos: toda nota fiscal e/ou fatura deve acompanhar relatório referente às despesas.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** É obrigatória a veiculação e a inserção do nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e do brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos da Lei Municipal nº 4.841, de 2022, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação, promoção e premiação.

**Parágrafo único.** Todo material de divulgação e premiação confeccionados com recursos públicos (placas, banners, medalhas, troféus, etc.) deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Coordenadoria de Comunicação.

**Art. 5º** Fica a FEMIC responsável por organizar cerimônia de abertura e encerramento de todos os torneios e a Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser comunicada sobre a realização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** A FEMIC deverá informar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer as tabelas e calendários dos torneios, ficando a critério do Poder Executivo a divulgação, bem como a participação.

**Art. 6º** A FEMIC é responsável pela fiel execução do plano de trabalho.

**Art. 7º** A prestação de contas apresentada pela FEMIC deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou não.

**Art. 8º** A não apresentação de prestação de contas pela FEMIC, sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o que dispõe o presente Decreto e a Lei Municipal nº 4.841, de 2022, implicará na suspensão de futuros repasses, na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.